



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Parte superior do formulário

DECRETO Nº 3764 - 25/10/2004

Publicado no Diário Oficial Nº 6840 de 25/10/2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 33 da mesma Carta e no art. 25 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de ação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a ESCOLA DE GOVERNO DO PARANÁ, com atuação na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sob a forma de Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nos termos do anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo único. Equivalem-se, para fins deste Decreto, as expressões Escola de Governo do Paraná – Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos; Escola de Governo do Paraná e Escola de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Resolução SEAP n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de outubro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

REINHOLD STEPHANES,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO A QUE SE REFERE AO DECRETO N.º 3764 /2004

ESCOLA DE GOVERNO DO PARANÁ - SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA DE GOVERNO DO PARANÁ - SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Escola de Governo do Paraná é formada pelo Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, constituindo-se em um instrumento de convergência das ações das unidades responsáveis pela formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, criando espaços para concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento das pessoas, através da formação e a adoção de novas posturas de gestão, na perspectiva de um processo contínuo de modernização do Estado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Escola de Governo do Paraná promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências obedecendo aos princípios:

- I - do saber, pautado em conhecimento, aprender a aprender, aprender continuamente, transmitir conhecimento, compartilhar conhecimento;
- II - do saber-fazer, voltado para aplicar o conhecimento, em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comunicação e gestão de conflitos; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

- III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com atitude empreendedora, inovação, agente de mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 3º São objetivos da Escola de Governo do Paraná:

- I - manter uma constante interação com a sociedade, de maneira a obter padrões e indicadores de excelência que norteiem os planos de formação e desenvolvimento de recursos humanos, voltados para a administração pública do Estado;
- II - avaliar as propostas das diversas unidades de formação e desenvolvimento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, frente às políticas de desenvolvimento de recursos humanos definidas pelo Governo do Estado;
- III - promover e ampliar a articulação e o intercâmbio de experiências entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual com instituições nacionais e estrangeiras, que mantenham programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - garantir a qualificação de recursos humanos para atendimento das políticas de Governo;
- V - definir um modelo metodológico e operacional dos planos de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- VI - constituir um espaço de discussão de ações governamentais que induzam a uma maior qualidade dos serviços públicos;
- VII - possibilitar a readaptação funcional dos servidores públicos, por meio do desenvolvimento de novas competências; e
- VIII - propiciar condições para a complementação do processo ensino-aprendizagem das instituições de ensino, através da concessão de estágios a estudantes.

Art. 4º A atuação da Escola de Governo dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais, utilizando técnicas de treinamento, palestras, seminários, estudos ou reuniões técnicas, oficinas de trabalho, estágios dentre outros.

Parágrafo único. A atuação da Escola de Governo, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, a serem estabelecidos através de intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO DO PARANÁ - SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização da Escola de Governo do Paraná compreende:

- I - Nível de Deliberação Superior
 - Conselho Superior da Escola de Governo;
- II - Nível de Deliberação Intermediária
 - Câmaras Técnicas;
- III - Nível de Atuação Centralizada
 - Gerência Executiva da Escola de Governo
- IV - Nível de Atuação Setorial
 - Centros de Formação e Desenvolvimento

Art. 6º O Conselho Superior da Escola de Governo terá a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência, como presidente nato;
- II - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- V - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VI - um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- VII - um representante do Secretário Especial para Assuntos Estratégicos; e
- VIII - um representante das Universidades Estaduais do Paraná, a ser escolhido pelo Governador do Estado, mediante lista tríplice apresentada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os membros a que se referem os incisos III a VIII deste artigo, serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º A escolha dos Conselheiros deverá recair, preferencialmente, sobre servidores com conhecimentos que os habilitem a discussões técnicas, de contexto e estratégias.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 4º O Conselho deliberará sobre a necessidade ou conveniência da designação de membros suplentes.

Art. 7º As Câmaras Técnicas são fóruns de discussões temáticas de caráter permanente ou não, constituídas por servidores públicos que possam contribuir para o desenvolvimento de planos, programas ou ações voltadas à formação e desenvolvimento dos servidores públicos do Estado.

Parágrafo único. Poderão integrar as Câmaras Técnicas, como membros convidados, profissionais especializados de qualquer instituição de setor público ou privado.

Art. 8º A Gerência Executiva da Escola de Governo do Paraná constitui-se em uma unidade subdepartamental do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 9º Os Centros de Formação e Desenvolvimento compreendem todos os organismos estaduais voltados à formação e desenvolvimento de servidores públicos, assim entendidos as escolas corporativas, os centros de treinamento e demais órgãos que desenvolvam atividades assemelhadas, integrados em rede à Escola de Governo do Paraná - Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Ao Conselho Superior da Escola de Governo compete:

- I - a avaliação e a validação da política estadual de formação e desenvolvimento de servidores, como parte integrante da política estadual de recursos humanos do Paraná;
- II - a avaliação de planos, programas, metas e prioridades, a serem observados pela Escola de Governo do Paraná;
- III - a instalação e dissolução das Câmaras Técnicas;
- IV - a aprovação dos valores de produtos e serviços a serem disponibilizados;
- V - a apreciação periódica do relatório da Escola de Governo do Paraná – Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento;
- VI - a adoção de procedimentos, visando à observância pelos Centros de Formação e Desenvolvimento das normas emanadas do Conselho;
- VII - a promoção da cooperação com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais;
- VIII - a deliberação sobre questões concernentes à formação e desenvolvimento de servidores públicos, inclusive quanto à aceitação de cursos para efeito das normas estruturantes das carreiras;
- IX - a aprovação de seu Regimento Interno; e
- X- o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas competências, o Conselho Superior da Escola poderá firmar, obedecida a legislação vigente, termos próprios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em particular com as universidades sediadas no Estado do Paraná.

Art. 11. À Gerência Executiva da Escola de Governo compete:

- I - a articulação com os Centros de Formação e Desenvolvimento, de modo a garantir e ampliar a convergência das ações, podendo executá-las de forma descentralizada;
- II - a elaboração da programação destinada à formação e profissionalização dos servidores públicos;
- III - a elaboração de projetos e de programas voltados à parceria de ações e captação de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

- IV - o encaminhamento ao Conselho Superior das solicitações de instalação e dissolução das Câmaras Técnicas;
- V - a elaboração da proposta da política de formação e desenvolvimento de servidores públicos estaduais;
- VI - o acompanhamento, a coordenação e a execução, direta ou indireta, das ações programadas;
- VII - a formulação, a elaboração e a execução de programas que visem o debate das questões sobre o gerenciamento do Estado, o desenvolvimento do serviço público e o relacionamento do Estado com a sociedade civil;
- VIII - a emissão de informações técnicas a respeito de questões concernentes à formação e desenvolvimento de servidores públicos, inclusive quanto à aceitação de cursos para efeito das normas estruturantes das carreiras;
- IX - a análise da pertinência de participação de servidores em eventos de formação e desenvolvimento;
- X - a prestação de orientação técnica às unidades de recursos humanos em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- XI - a atuação em processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho para órgãos da Administração Pública;
- XII - a estruturação e a certificação de cursos;
- XIII - a integração de informações sobre ações de formação e desenvolvimento de recursos humanos em banco único de dados;
- XIV - a manutenção de cadastro de potencial físico, consultivo e logístico dos Centros de Formação e Desenvolvimento e demais estruturas afins existentes na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- XV - a apropriação ou o desenvolvimento de tecnologias de gestão de pessoas;
- XVI - a proposição de valores de produtos e serviços de sua área de atuação, a serem disponibilizados para execução de programas e projetos e atividades;
- XVII - a elaboração de relatórios de atividades;
- XVIII - o suporte às atividades do Conselho Superior da Escola de Governo;
- XIX - a supervisão das atividades da Central de Estágios; e
- XX - o desempenho de outras atividades correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - O Regimento Interno da Gerência Executiva da Escola de Governo será aprovado por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 12. Às Câmaras Técnicas compete:

- I - a identificação, a conceituação e a avaliação de demandas de promoção de eventos que atendam aos objetivos da Escola de Governo;
- II - a formulação de ementas e de conteúdos programáticos de eventos de formação e desenvolvimento dos servidores públicos do Estado;
- III - a contribuição para a definição da política estadual de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - a identificação, a discussão e a proposição de ações que resultem em melhores práticas de gestão e operação, visando à modernização da Administração Pública do Estado;
- V - a avaliação de rotinas e procedimentos organizacionais, bem como a proposição de alternativas para sua melhoria; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 13. Aos Centros de Formação e Desenvolvimento compete:

- I - a implementação de ações de desenvolvimento de recursos humanos articuladas com a Escola de Governo do Paraná;
- II - a promoção de cursos, dentro de suas áreas de competência e excelência;
- III - a integração com as Câmaras Técnicas, sempre que solicitados; e
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Centros de Formação e Desenvolvimento manterão suas competências e especificidades, desenvolvendo suas ações em rede coordenada pela Gerência Executiva da Escola de Governo, devendo usar a logomarca da Escola de Governo, sendo-lhes facultado o uso concomitante da logomarca própria.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da equipe da Gerência Executiva da Escola de Governo.